
Portaria nº 03, de 7 de março de 2025

INSTITUI a Coordenadoria de Proteção da Pessoa com Deficiência e DESIGNA os seus membros no âmbito da Associação Nacional do Ministério Público de Contas (Ampcon).

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – AMPCON, no uso de suas atribuições estatutárias, com base no art. 14, inc. V c/com art. 15, inc. III, ambos do Estatuto da Associação Nacional do Ministério Público de Contas¹;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Associação Nacional do Ministério Público de Contas, a Coordenadoria de Proteção da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º A Coordenadoria será composta pelos seguintes membros, designados para o biênio 2025-2026:

- I-** Marcílio Barenco Corrêa de Mello (MPC/MG).
- II-** Daniel de Carvalho Guimarães (MPC/MG);
- III-** Gabriel Guy Léger (MPC/PR);
- IV-** Máisa de Castro Sousa (MPC/GO);
- V-** Aline Pires Carvalho Assuf (MPC/RJ);
- VI-** Ângelo Gräbin Borghetti (MPC/RS);
- VII-** Cibelly Farias (MPC/SC);
- VIII-** Guilherme da Costa Sperry (MPC/PA);
- IX-** José Gustavo Athayde (MPCM/GO);
- X-** Sara Meinberg Schmidt de Andrade Duarte (MPC/MG); e
- XI-** Sérgio Ricardo Costa Caribé (MPTCU);

Art. 3º Compete à Coordenadoria monitorar as ações e políticas públicas executivas e legislativas voltadas às ações de proteção da pessoa com deficiência, visando ao acompanhamento e à proposição de estratégias nacionais concertadas na atuação dos Ministérios Públicos de Contas brasileiros.

Art. 4º A Coordenadoria reunir-se-á ordinariamente, em periodicidade anual, e extraordinariamente, sempre que houver convocação a pedido de qualquer um dos seus integrantes, podendo eleger um Coordenador-Geral.

¹ Art. 14. À Diretoria compete: [...] V- nomear comissões para estudo e solução de assuntos de interesse da Associação ou de seus membros. [...] Art. 15. Compete ao Presidente: [...] III- superintender todos os serviços da Associação expedindo instruções neste sentido.



Parágrafo único. Em razão da matéria, poderão ser convidados a participar das reuniões membros e servidores dos Ministérios Públicos brasileiros ou de órgãos públicos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, que será disponibilizada em seção própria do *site* da Ampcon.

Belo Horizonte, 7 de março de 2025.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Presidente da AMPCON
(documento assinado digitalmente)